



## JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora apresentada tem por objetivo adicionar ao art. 6º do PL 117/2021 os parágrafos 1º, 2º e 3º.

Com relação ao parágrafo primeiro é competência da Secretária de Educação atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência, devendo este controle ser realizado inclusive com relação a atuação dos profissionais de educação, tudo consoante a legislação municipal vigente.

Relativamente ao parágrafo segundo, necessário se faz o encaminhamento ao Conselho Tutelar uma vez que o conselheiro tutelar atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos, uma vez que apresentar o ensino da língua portuguesa de forma diversa de seus regramentos constitui ensinamento defeituoso e impróprio da língua portuguesa.

Por fim, com relação ao parágrafo terceiro este busca tão somente garantir ao denunciante o resultado final de sua denúncia.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2022.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

